



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.013/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

ARQUIVE-SE
Em 20/02/2019
Francisco Matias Fonseca
Presidente

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Enfermeiro, Servente, Auxiliar de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável pelo mesmo período em razão de excepcional interesse público, servidores a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01 ENFERMEIRO 40 hs	Padrão 13 + adicional de insalubridade
01 SERVENTE insalubridade	Padrão 01 + ADICIONAL de 40 hs
01 AUXILIAR DE CONSUTÓRIO DENTARIO de insalubridade	Padrão 08 + adicional 40hs
03 AGENTES COMUNITÁRIOS insalubridade	Padrão 08-A + adicional de 40hs

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§ 2.º. As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolverem suas atividades junto a Secretaria de Saúde, na Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Básica de Saúde Guilherme Rumpel no Distrito de Umbu;

§ 3.º. Como a Unidade de Saúde do Distrito da Capela do Saicã passaram a integrar o ESF Guilherme Rumpel da localidade do Distrito de Umbu, todos os profissionais desta equipe, com exceção dos agentes comunitários de saúde, desenvolverão suas atividades também naquela Unidade de Saúde.

Art. 2.º A finalidade da contratação é no atendimento da comunidade do Distrito de Umbu e Capela do Saicã parte Alta;

Art. 3.º. Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente constante da dotação 31.90.04.00.00.00.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE
JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ANGELA DA COSTA AMBRÓS
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

CERAL 51.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1.22.30 164.
Data 30/1/19

Assinat. (C)